



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ A CONVERTER OS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM BTN".-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 21 de dezembro de 1.989, conforme autógrafo nº /89:

Artigo 1º - O Lançamento de TRIBUTOS MUNICIPAIS será feito em cruzados novos e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo GOVERNO FEDERAL para substituí-lo.-

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em BTN.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.989.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

Osvaldir Darcie
Prefeito Municipal

Jamil Seron
Oficial de Gabinete II